



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1238 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza utilização de saldo decorrente de alienação de veículos para pagamento de dívida junto ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e dá outras providências.

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Serrania, por meio de seus órgãos competentes, autorizada a utilizar o saldo existente na conta corrente n.º 49677-4, Agência 0168-6, Banco do Brasil, decorrente da alienação de veículos do Município via Leilão Administrativo (receita de capital), para efetuar o pagamento antecipado do parcelamento administrativo de dívida (despesa corrente) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º A despesa corrente ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:

- 02. Poder Executivo
- 02.03 – Secretaria Municipal de Administração
- 02.03.28 – Encargos Especiais
- 02.03.28.843 – Serviços da Dívida Interna
- 02.03.28.843.0021 – Serviços Administrativos
- 02.03.28.843.0021.0.005 – Amortização de Parcelamento do INSS
- 4.6.90.71.00.00.00.00-00.01.0000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania, em 19 de novembro de 2014.


Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal

